



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 32

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90037/2024, publicada no DOU de 17/07/2025, processo administrativo nº 23233.020352/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e outros no âmbito do *Campus Araguatins* e demais campi do Instituto Federal do Tocantins, especificado(s) no(s) **Grupos 03 (itens 43, 44, 45, 46, 47) Grupo 06 (itens 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95) Grupo 08 (itens 97, 98, 99) Grupo 10 (itens 106, 107, 108, 173)** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Triunfo Iluminação Ltda EPP
CNPJ: 56.004.897/0001-86
Endereço: Rua R6, nº 237, Quadra R9, Lote 15 - Setor Oeste. - Goiânia GO.
CEP: 74.125-080
Telefone: (062) 3518-1654
E-mail: licitacao@trunfoiluminacao.go.com.br
Representante comercial: Altivo Eduardo de Freitas CPF: 134.101.211-53

GRUPO 03							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43	Canaleta moldura, material PVC, seção 20 x 10mm, comprimento mínimo 2m, aplicação passagem cabo/fio sistema X, sem divisória, com tampa, cor branca, com fita dupla-face	Enerbras	20x10	Unidades	1630	R\$ 4,20	R\$ 6.846,00
44	Canaleta ventilada, material PVC, seção 30 x 30mm, aplicação passagem cabo/fio, sem divisória, barra 2 metros, com tampa, cor branca ou cinza ou bege	Enerbras	30x30	Unidades	1830	R\$ 21,47	R\$ 39.290,10
45	Mangueira/eletroduto corrugado flexível, material PEAD ou PVC, bitola 3/4" ou 25mm. Fornecido em rolo de 50m	Elementar	3/4'	Rolos	304	R\$ 30,42	R\$ 9.247,68
46	Eletroduto flexível, material PEAD ou PVC, tipo corrugado, bitola 1" ou 32mm. Fornecido em rolo de 50m	Elementar	1'	Rolos	87	R\$ 52,90	R\$ 4.602,30
47	Eletroduto flexível, material PEAD ou PVC, tipo corrugado, bitola 3" ou 75mm, com arame guia, uso subterrâneo. Fornecido em rolo de 50m	Elecon	3'	Rolos	70	R\$ 311,74	R\$ 21.821,80
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 81.807,88	

GRUPO 06							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
71	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 10A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x10A	Unidades	370	R\$ 4,78	R\$ 1.768,60
72	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 16A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x16A	Unidades	410	R\$ 4,78	R\$ 1.959,80
73	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 20A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x20A	Unidades	620	R\$ 4,78	R\$ 2.963,60
	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal						

74	25A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x25A	Unidades	710	R\$ 4,78	R\$ 3.393,80
75	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 32A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x32A	Unidades	707	R\$ 4,78	R\$ 3.379,46
76	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 40A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x40A	Unidades	427	R\$ 6,04	R\$ 2.579,08
77	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 25A, número de fases bifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	2x25A	Unidades	122	R\$ 18,34	R\$ 2.237,48
78	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 32A, número de fases bifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	2x32A	Unidades	132	R\$ 18,34	R\$ 2.420,88
79	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 40A, número de fases bifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	2x40A	Unidades	112	R\$ 18,34	R\$ 2.054,08
80	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 63A, número de fases bifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	2x63A	Unidades	101	R\$ 18,34	R\$ 1.852,34
81	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 25A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X25A	Unidades	191	R\$ 25,43	R\$ 4.857,13
82	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 32A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X32A	Unidades	221	R\$ 25,43	R\$ 5.620,03
83	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 40A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X40A	Unidades	291	R\$ 25,43	R\$ 7.400,13
84	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 63A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X63A	Unidades	178	R\$ 25,43	R\$ 4.526,54
	Disjuntor termomagnético						

85	de baixa tensão, corrente nominal 80A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X80A	Unidades	122	R\$ 72,62	R\$ 8.859,64
86	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 100A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X100A	Unidades	186	R\$ 72,62	R\$ 13.507,32
87	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 125A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X125A	Unidades	137	R\$ 72,62	R\$ 9.948,94
88	Disjuntor termomagnético, modelo caixa moldada, número polos 3, tensão de operação 380V, corrente nominal 125A, frequência nominal 60Hz, capacidade interrupção simétrica 10/380, normas técnicas NBR 5.361 e NBR 8.176, características adicionais construção monobloco. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDJH125 da marca Steck	Elitek	EDCM250L3P125	Unidades	89	R\$ 238,05	R\$ 21.186,45
89	Disjuntor termomagnético, modelo caixa moldada, número polos 3, tensão de operação 380V, corrente nominal 150A, frequência nominal 60Hz, capacidade interrupção simétrica 10/380, normas técnicas NBR 5.361 e NBR 8.176, características adicionais construção monobloco. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDJS150 da marca Steck	Elitek	EDCM250L3P150A	Unidades	93	R\$ 238,05	R\$ 22.138,65
90	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) bipolar F+N 25A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm² a 35mm². Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR22530 da marca Steck	Decorlux	DR 22503	Unidades	154	R\$ 40,42	R\$ 6.224,68
	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) bipolar F+N 40A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade						

91	com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm ² a 35mm ² . Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR24030 da marca Steck	Decorlux	DR 24003	Unidades	119	R\$ 41,29	R\$ 4.913,51
92	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) tetrapolar F+F+F+N 25A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm ² a 35mm ² . Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR42530 da marca Steck	Decorlux	DR 42503	Unidades	109	R\$ 61,07	R\$ 6.656,63
93	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) tetrapolar F+F+F+N 40A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm ² a 35mm ² . Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR44030 da marca Steck	Decorlux	DR 44003	Unidades	108	R\$ 62,56	R\$ 6.756,48
94	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) tetrapolar F+F+F+N 63A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm ² a 35mm ² . Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR46330 da marca Steck	Decorlux	DR 46303	Unidades	109	R\$ 65,72	R\$ 7.163,48
	Protetor contra surto transitório elétrico - raios/descarga atmosférica, tipo DPS 45kA ou superior, para uma fase/polo, Classe I e II, composto por Varistor de Óxido Metálico em conjunto com dispositivo de sobretemperatura e sobrecorrente. Tensão de uso 220V, tensão máxima de operação						

95	continua de 275V, corrente nominal de descarga de pelo menos 30kA, corrente máxima de descarga de pelo menos 45kA, nível de proteção de 1,3kV, com indicador visual de falha, aplicação quadro de distribuição, montagem em trilho DIN, compatível com instalação entre Fase/Neutro, Fase/Terra e Neutro/Terra. Deve possuir certificação do INMETRO/TÜV Rheinland válida. Referência: similar ou superior ao modelo Front 45kA da marca CLAMPER	Soprano	45KA/275V	Unidades	662	R\$ 36,80	R\$ 24.361,60
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 178.730,33	

GRUPO 06							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
71	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 10A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x10A	Unidades	370	R\$ 4,78	R\$ 1.768,60
72	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 16A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x16A	Unidades	410	R\$ 4,78	R\$ 1.959,80
73	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 20A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x20A	Unidades	620	R\$ 4,78	R\$ 2.963,60
74	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 25A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x25A	Unidades	710	R\$ 4,78	R\$ 3.393,80
75	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 32A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x32A	Unidades	707	R\$ 4,78	R\$ 3.379,46
76	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 40A, número de fases monofásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	1x40A	Unidades	427	R\$ 6,04	R\$ 2.579,08
77	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 25A, número de fases bifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	2x25A	Unidades	122	R\$ 18,34	R\$ 2.237,48
78	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 32A, número de fases bifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	2x32A	Unidades	132	R\$ 18,34	R\$ 2.420,88
79	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 40A, número de fases bifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	2x40A	Unidades	112	R\$ 18,34	R\$ 2.054,08
80	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 63A, número de fases bifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	2x63A	Unidades	101	R\$ 18,34	R\$ 1.852,34
81	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 25A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X25A	Unidades	191	R\$ 25,43	R\$ 4.857,13
82	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 32A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X32A	Unidades	221	R\$ 25,43	R\$ 5.620,03
83	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 40A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X40A	Unidades	291	R\$ 25,43	R\$ 7.400,13
84	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 63A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X63A	Unidades	178	R\$ 25,43	R\$ 4.526,54
85	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 80A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X80A	Unidades	122	R\$ 72,62	R\$ 8.859,64
86	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 100A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X100A	Unidades	186	R\$ 72,62	R\$ 13.507,32
87	Disjuntor termomagnético de baixa tensão, corrente nominal 125A, número de fases trifásico, curva de disparo C, para trilho DIN. Deve possuir certificação do INMETRO válida	Ourolux	3X125A	Unidades	137	R\$ 72,62	R\$ 9.948,94
88	Disjuntor termomagnético, modelo caixa moldada, número polos 3, tensão de operação 380V, corrente nominal 125A, frequência nominal 60Hz, capacidade interrupção simétrica 10/380, normas técnicas NBR 5.361 e NBR 8.176, características adicionais construção monobloco. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDJH125 da marca Steck	Elitek	EDCM250L3P125	Unidades	89	R\$ 238,05	R\$ 21.186,45
89	Disjuntor termomagnético, modelo caixa moldada, número polos 3, tensão de operação 380V, corrente nominal 150A, frequência nominal 60Hz, capacidade interrupção simétrica 10/380, normas técnicas NBR 5.361 e NBR 8.176, características adicionais construção monobloco. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDJS150 da marca Steck	Elitek	EDCM250L3P150A	Unidades	93	R\$ 238,05	R\$ 22.138,65
90	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) bipolar F+N 25A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm² a 35mm². Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR22530 da marca Steck	Decorlux	DR 22503	Unidades	154	R\$ 40,42	R\$ 6.224,68

91	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) bipolar F+N 40A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm² a 35mm². Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR24030 da marca Steck	Decorlux	DR 24003	Unidades	119	R\$ 41,29	R\$ 4.913,51
92	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) tetrapolar F+F+F+N 25A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm² a 35mm². Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR42530 da marca Steck	Decorlux	DR 42503	Unidades	109	R\$ 61,07	R\$ 6.656,63
93	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) tetrapolar F+F+F+N 40A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm² a 35mm². Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR44030 da marca Steck	Decorlux	DR 44003	Unidades	108	R\$ 62,56	R\$ 6.756,48
94	Disjuntor tipo Diferencial Residual (DR) tetrapolar F+F+F+N 63A, corrente residual de operação de 30mA, para trilho DIN, em conformidade com as normas IEC 61008 e EM 61008, tempo de atuação máximo de 0,1s, com grau de proteção IP20, terminais compatíveis com cabos elétricos de 1mm² a 35mm². Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo SDR46330 da marca Steck	Decorlux	DR 46303	Unidades	109	R\$ 65,72	R\$ 7.163,48
95	Protetor contra surto transitório elétrico - raios/descarga atmosférica, tipo DPS 45kA ou superior, para uma fase/polo, Classe I e II, composto por Varistor de Óxido Metálico em conjunto com dispositivo de sobretemperatura e sobrecorrente. Tensão de uso 220V, tensão máxima de operação contínua de 275V, corrente nominal de descarga de pelo menos 30kA, corrente máxima de descarga de pelo menos 45kA, nível de proteção de 1,3kV, com indicador visual de falha, aplicação quadro de distribuição, montagem em trilho DIN, compatível com instalação entre Fase/Neutro, Fase/Terra e Neutro/Terra. Deve possuir certificação do INMETRO/TÜV Rheinland válida. Referência: similar ou superior ao modelo Front 45kA da marca CLAMPER	Soprano	45KA/275V	Unidades	662	R\$ 36,80	R\$ 24.361,60
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 178.730,33	

GRUPO 08							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
97	Soquete anti-vibratório G13 para lâmpada LED tubular T8 para luminária/calha, suporta corrente de pelo menos 2A, tipo pressão, fabricado em termoplástico com anti-UV, modelo com parafuso incluso, cor branca. Deverá ser compatível com os itens 98 e 99 do Termo de Referência	Enerbras	G-13	Unidades	9630	R\$ 2,19	R\$ 21.089,70
98	Calha metal para 1 lâmpada LED tubular 120cm, incluindo conectores, suportes e parafusos para fixação da calha, em chapa de aço carbono fosfatizada, com pintura eletrostática a pó, cor branca. Deve ser compatível com base/soquete G13 do tipo pressão do item 97 do Termo de Referência	Lumipetro	10006	Unidades	490	R\$ 24,61	R\$ 12.058,90
99	Calha metal para 2 lâmpadas LED tubular 120cm, incluindo conectores, suportes e parafusos para fixação da calha, em chapa de aço carbono fosfatizada, com pintura eletrostática a pó, cor branca. Deve ser compatível com base/soquete G13 do tipo pressão do item 97 do Termo de Referência	Lumipetro	10005	Unidades	970	R\$ 25,82	R\$ 25.045,40
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 58.194,00	

GRUPO 10							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
106	Poste reto de iluminação pública, fabricado em aço galvanizado cilíndrico com pelo menos 6m altura, sendo pelo menos 5m de altura útil após instalado, possui duas seções cilíndricas de diâmetro variado para permitir ajuste de altura. Diâmetro mínimo de 4" (100mm) e chapa mínima de 14 (2mm). Deve acompanhar todos os parafusos e acessórios necessários para sua fixação no solo. Referência: miliar ou de melhor qualidade que o modelo FNPOR da marca Fator Nobre. Deve ser compatível com o item 107 do Termo de Referência	JRC	PTRF/6	Unidades	224	R\$ 874,50	R\$ 195.888,00
107	Base para topo de poste de iluminação pública fabricada em aço galvanizado, com 4 pétalas/encaixes para luminárias dispostos em formato de cruz. Deve acompanhar todos os acessórios necessários sua fixação em poste de iluminação pública. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo FNS4 da marca Fator Nobre. Deve ser compatível com os itens 106 e 108 do Termo de Referência	JRC	SP4	Unidades	224	R\$ 105,50	R\$ 23.632,00
108	Luminária Led 150W para Poste de Rua do Tipo Iluminação Pública, com Grau de Proteção IP 66, Temperatura da Cor 6000K - 6500K, Potência: 150 Watt, Tensão: 220V. Com garantia mínima 01 ano após a data de entrega do produto. Deve possuir corpo metálico para dissipação do calor e deve incluir todos os conectores e acessórios necessários para sua imediata instalação. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou superior ao modelo SX Plus da marca SX Lighting (já instaladas no local). Deve ser compatível com a base do item 107 do Termo de Referência	MB LED	SMD	Unidades	483	R\$ 270,90	R\$ 130.844,70
173	Luminária Led 100W para Poste de Rua Tipo Iluminação Pública - Luminária Pública para poste - Grau de Proteção: IP 66 - Temperatura da Cor 6000K - 6500K Potência: 100 Watt Tensão: 100 - 240v (Bivolt Automático). Garantia mínima 01 ano	Prima LED	SMD	Unidades	312	R\$ 100,20	R\$ 31.262,40
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 381.627,10	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguaatins do IFTO

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 03													
Item	Araguatins	ARAGUAÍNA	COLINAS DO TOCANTINS	DIANÓPOLIS	GURUPI	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO
													Total

43	100	10	20	600	50	400	100	30	50	100	100	20	50	1630
44	200	10	30	500	50	600	200	20	50	0	100	20	50	1830
45	30	2	5	100	3	30	0	2	10	2	100	10	10	304
46	10	2	5	0	3	20	0	2	15	0	10	5	15	87
47	5	2	5	0	3	10	0	0	15	0	10	5	15	70

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 06														
Item	Araguatins	ARAGUAÍNA	COLINAS DO TOCANTINS	DIANÓPOLIS	GURUPI	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
71	100	30	0	60	20	50	10	30	10	20	0	20	20	370
72	100	20	0	60	20	50	40	30	10	20	20		40	410
73	100	20	0	150	20	100	40	30	40	20	20	30	50	620
74	100	30	20	150	20	150	50	30	50	20	20	20	50	710
75	100	5	10	100	20	200	50	12	70	20	20	30	70	707
76	50	5	0	100	20	50	50	12	40	20	20	20	40	427
77	0	2	0	20	20	20	20	0	10	0	20	0	10	122
78	0	2	0	20	20	30	20	0	10	0	20	0	10	132
79	0	2	5	15	20	20	20	0	5	0	20	0	5	112
80	0	1	0	15	20	15	20	0	5	0	20	0	5	101
81	50	1	0	30	20	30	0	0	10	0	20	20	10	191
82	20	1	0	30	20	50	10	0	20	0	20	30	20	221
83	50	1	0	30	20	50	0	0	50	0	20	20	50	291
84	20	1	0	25	20	30	10	6	8	0	20	30	8	178
85	30	0	0	25	10	20	0	6	4	0	20	3	4	122
86	50	1	0	30	5	50	10	4	4	5	20	3	4	186
87	30	0	5	30	5	30	0	4	4	5	20	0	4	137
88	20	1	0	10	5	10	0	4	8	0	20	3	8	89
89	20	0	0	15	5	10	0	4	8	0	20	3	8	93
90	20	1	0	20	5	50	10	0	15	0	20	5	8	154
91	10	1	0	20	5	30	10	0	15	0	20	0	8	119
92	10	1	0	30	5	20	0	0	15	0	20	0	8	109
93	10	0	0	30	5	20	0	0	15	0	20	0	8	108
94	10	0	0	40	5	20	0	0	10	0	20	0	4	109
95	60	10	0	200	20	100	0	10	100	2	10	50	100	662

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 08														
Item	Araguatins	ARAGUAÍNA	COLINAS DO TOCANTINS	DIANÓPOLIS	GURUPI	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
97	200	30	90	0	300	5000	0	0	2000	0	10	0	2000	9630
98	50	10	0	0	20	200	0	0	200	0	10	0	0	490
99	50	10	50	0	150	400	0	0	300	0	10	0	0	970

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 10														
Item	Araguatins	ARAGUAÍNA	COLINAS DO TOCANTINS	DIANÓPOLIS	GURUPI	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
106	15	4	0	110	30	35	0	0	15	0	5	10	0	224
107	15	4	0	110	30	35	0	0	15	0	5	10	0	224
108	50	8	0	150	60	100	30	0	30	0	5	50	0	483
173	100	2	0	100	20	35	0	0	30	0	5	20	0	312

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante

solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. **Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E

DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins,
17 de novembro de 2025

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguatins

Altivo Eduardo de Freitas
Triunfo Iluminação Ltda EPP

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **ALTIVIO EDUARDO FREITAS, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 25/11/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2977909** e o código CRC **3F73773B**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23233.020352/2024-29 SEI nº 2977909



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 33

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90037/2024, publicada no DOU de 17/07/2025, processo administrativo nº 23233.020352/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e outros no âmbito do *Campus Araguatins* e demais campi do Instituto Federal do Tocantins, especificado(s) no(s) **Grupos 09 (itens 104, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114) Grupo 11 (115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 143, 144, 201) Grupo 12 (itens 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138) Grupo 15 (itens 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 172)** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 36.435.916/0001-11
Endereço: QUADRA ACNE 1, RUA NE 1, 19, CONJ. 02, LOTE 20, SALA 02 - Palmas TO
CEP: 77.006-016
Telefone: (63) 99296-4240
E-mail: valecomerciopalmas@gmail.com
Representante comercial: Glaucia Jacinta Franco do Vale CPF: 007.210.606-92

GRUPO 09							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
104	Refletor de LED 50W, tipo microled, tensão 220V, grau de proteção mínima IP66, mínimo de 4.000 LUMENS, abertura de 120°, luz branca, modelo com três fios, com suporte inclinável	LUZLED	LUZLED	Unidades	470	R\$ 41,12	R\$ 19.326,40
105	Refletor de LED 100W, tipo microled, tensão 220V, grau de proteção mínima IP66, mínimo de 8.000 LUMENS, abertura de 120°, luz branca, modelo com três fios, com suporte inclinável	LUZLED	LUZLED	Unidades	855	R\$ 51,40	R\$ 43.947,00
109	Refletor LED linear direcionável de 500W para campos/quadradas esportivas externas, com grau de proteção IP68, tensão de 220V, cor branco frio 6000-6500K, com fluxo luminoso mínimo de 50.000 lúmens, composto por pelo menos 3 módulos direcionáveis, com suporte metálico para fixação, corpo traseiro metálico para dissipação de calor, partes metálicas com pintura	LUZLED	LUZLED	Unidades	399	R\$ 308,49	R\$ 123.087,51

	eletrostática a pó. Deve possuir certificação INMETRO/TÜV Rheinland/CE válida. Garantia nacional de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo RELIT005 da marca Digital LED						
110	Base relé fotoelétrico iluminação, tensão nominal 110V ou 220V, corrente nominal 10A, tipo montagem poste, modelo com 3 fios, com suporte metálico em L, padrão ABNT NBR 5.123. Deve ser compatível com o item 111 do Termo de Referência	EXATRON	EXATRON	Unidades	850	R\$ 11,29	R\$ 9.596,50
111	Relé fotoelétrico, 220V, suporta carga resistiva mínima de 1000W, cor amarela, grau de proteção mínimo IP 23, resistente a Sol e Chuva. Deverá ser compatível com base padrão ABNT NBR 5.123 do item 110 do Termo de Referência. Marca/modelo referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo RFR2FS da marca Exatron	EXATRON	EXATRON	Unidades	975	R\$ 25,69	R\$ 25.047,75
112	Luminária de Emergência com 30 LEDs de alto brilho, modelo slim, com Bateria interna de Lítio de no mínimo 3,7V e 1.000mAh. Tensão de alimentação 220V ou Bivolt. Cabo de energia de acordo com as normas do INMETRO. Com pelo menos 2 ajustes de fluxo luminoso. Fluxo Luminoso máximo de pelo menos 100lm. Autonomia de 6 horas (fluxo mínimo) ou 3 horas (fluxo máximo). Temperatura de cor: Branco Frio (6500K). Grau de proteção mínimo: IP20. Iluminação de emergência atende os requisitos exigidos pelas normas nacionais NBR 10.898	ELGIN	ELGIN	Unidades	740	R\$ 19,53	R\$ 14.452,20
	Luminária de Emergência com 60 LEDs de alto brilho, modelo slim, com Bateria interna de Lítio de no mínimo 3,7V e 1.800mAh. Tensão de alimentação 220V ou Bivolt. Cabo de energia de acordo com as normas do INMETRO. Com pelo menos 2 ajustes de fluxo luminoso. Fluxo Luminoso					R\$	R\$

113	Luminoso máximo de pelo menos 200lm. Autonomia mínima de 6 horas (fluxo mínimo) ou 3 horas (fluxo máximo). Temperatura de cor: Branco Frio (6500K). Grau de proteção mínimo: IP20. Iluminação de emergência atende os requisitos exigidos pelas normas nacionais (NBR 10.898)	ELGIN	ELGIN	Unidades	640	R\$ 50,37	R\$ 32.236,80
114	Placa de saída de emergência dupla face com LED, deve possuir seletor para funcionamento automático ou sempre acesa, bateria com autonomia de pelo menos 3h, fabricada com material anti-UV, funcionamento em 220V. Acompanha adesivos, suportes, buchas e parafusos. Referência: similar ou superior ao modelo PSA 225 da marca Intelbras	SD	SD	Unidades	432	R\$ 97,68	R\$ 42.197,76
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 309.891,92	

GRUPO 11							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
115	Tomada industrial fêmea, tipo sobrepor fixa, 4P+T (3P+N+T), corrente nominal 32A, tensão de operação 380/440V com selo do INMETRO. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo N5206 da marca Steck. Deverá ser compatível com o item 116 do Termo de Referência	STECK	STECK	Unidades	106	R\$ 150,00	R\$ 15.900,00
116	Tomada industrial macho, 4P+T (3P+N+T), corrente nominal 32A, tensão de operação 380/440V com selo do INMETRO. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo N5276 da marca Steck. Deverá ser compatível com o item 115 do Termo de Referência	STECK	STECK	Unidades	96	R\$ 85,00	R\$ 8.160,00
117	Plugue fêmea 2P+T 10A 250V, padrão ABNT, antichama, cor branca/cinza, modelo reto, material PVC	PLUZIE	PLUZIE	Unidades	755	R\$ 5,00	R\$ 3.775,00
118	Plugue fêmea 2P+T 20A 250V, padrão ABNT, antichama, cor branca/cinza, modelo reto, material PVC	PLUZIE	PLUZIE	Unidades	410	R\$ 5,00	R\$ 2.050,00
119	Plugue macho 2P+T 10A 250V, padrão ABNT, antichama, cor branca/cinza, modelo reto ou 90° (a ser definida no momento do pedido), material PVC, pinos em latão maciço	PLUZIE	PLUZIE	Unidades	705	R\$ 5,00	R\$ 3.525,00
120	Plugue macho 2P+T 20A 250V, padrão ABNT, antichama, cor branca/cinza, modelo reto ou 90° (a ser definida no momento do pedido), material PVC, pinos em latão maciço	PLUZIE	PLUZIE	Unidades	440	R\$ 6,00	R\$ 2.640,00
121	Relé falta de fase para uso em rede trifásica 380V, contendo pelo menos 1 contato NA/NF, com tempo de atraso regulável, com ajuste de sobretensão e subtensão, podendo ser alimentado em 220V ou 380V, frequência de 60Hz, com indicação visual de ligado/desligado, para fixação em trilho DIN. Marca/modelo referência: similar ou de melhor qualidade que Metaltext DFF5-460	METALTEX	METALTEX	Unidades	105	R\$ 225,00	R\$ 23.625,00
122	Timer temporizador digital para fixação em trilho DIN, tensão de operação em 220V, suporta carga resistiva de até 3500W, suporta programação de horas, minutos, segundos, diária e semanal, com bateria interna, com modo de operação ON/AUTO/OFF, com pelo menos 48 programações, deve possuir contatos NA/C/NF. Marca/modelo referência: similar ou de melhor qualidade que Digimec DTWM-1	DIGIMEC	DIGIMEC	Unidades	140	R\$ 225,00	R\$ 31.500,00
123	Terminal elétrico pré-isolado, material cobre, tipo fechado/olhal, revestimento estanhado, compatível com cabos de 2,5mm² e 4,00mm², pacote com 100 unidades	MP	MP	Pacotes	212	R\$ 20,00	R\$ 4.240,00
124	Terminal elétrico pré-isolado, material cobre, tipo agulha/pino, revestimento estanhado, compatível com cabos de 6,0mm², pacote com 100 unidades	MP	MP	Pacotes	177	R\$ 45,00	R\$ 7.965,00
125	Terminal elétrico pré-isolado, material cobre, tipo agulha/pino, revestimento estanhado, compatível com cabos de 10,00mm², pacote com 100 unidades	MP	MP	Pacotes	75	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00
126	Haste aterramento retilínea, constituída de núcleo sólido de aço carbono (SAE 1010/1020), tipo cilíndrica, revestida por camada uniforme de cobre eletrolítico sem traços de zinco através do processo de eletrodeposição anódica, comprimento mínimo 2,4m, diâmetro 3/4" ou 19mm	MS	MS	Unidades	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
127	Conector/grampo para haste de aterramento 3/4", alta condutibilidade elétrica, resistente a corrosão, conexão por aperto de parafuso, para uso com condutores de 4mm² a 16mm². Deverá ser compatível com o item 126 do Termo de Referência	MS	MS	Unidades	375	R\$ 15,00	R\$ 5.625,00
128	Caixa de inspeção de aterramento em plástico de alta resistência, com tampa, dimensões 300x400mm e 3mm de espessura	I-TEX	I-TEX	Unidades	226	R\$ 65,00	R\$ 14.690,00
129	Fita isolante antichama, rolo 19mm x 20m, cor preta. Com data de validade mínima de 18 meses na data da entrega	FAME	FAME	Unidades	1155	R\$ 8,00	R\$ 9.240,00
	Fita adesiva, material poliuretano, tipo dupla face, largura mínima					R\$	R\$

130	19mm, comprimento 20m, cor incolor, aplicação multiuso, rolo com 20m. Com data de validade mínima de 18 meses na data da entrega	MAXI	MAXI	Unidades	667	R\$ 65,00	R\$ 43.355,00
131	Fita alta fusão/tensão, largura 19mm, comprimento 10m, composta por resina de borracha, revestimento protetor de poliéster, Resistente a Produtos Químicos, com retardador de chamas, temperatura de operação de 0 a 90 graus, pode ser alongada em até 100%. Rolo com 10m, cor preta. Com data de validade mínima de 18 meses na data da entrega	FAME	FAME	Unidades	310	R\$ 25,00	R\$ 7.750,00
143	Abraçadeira, material náilon, com ranhuras, comprimento total mínimo: 4,80 mm x 400 mm. Aplicação: fixação de cabos elétricos, pacote com 100 unidades	KALA	KALA	Pacotes	257	R\$ 65,00	R\$ 16.705,00
144	Limpa contatos elétricos 300ml em spray, para limpeza de e recuperação de contatos elétricos e placas eletrônicas, indicado para circuito de sistemas, conectores de baterias e bobinas, painéis e instalações elétricas, contatos elétrico-eletrônicos de máquinas e equipamentos em geral. Com data de validade mínima de 18 meses na data da entrega	TEKBOND	TEKBOND	Unidades	158	R\$ 15,00	R\$ 2.370,00
201	Filtro de linha com pelo menos 6 tomadas, tensão alimentação 110/220V, potência máxima 1.100/2.200W, corrente máxima 10A, com fusível e interruptor liga/desliga, comprimento do cabo 5 metros, tomadas com 3 pinos padrão ABNT tipo fêmea com aterramento	KITEC	KITEC	Unidades	675	R\$ 30,00	R\$ 20.250,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 275.115,00	

GRUPO 12							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item	Descrição	Unidades					
132	Conversor de sinal HDMI para sinal VGA, porta de entrada HDMI fêmea, porta saída VGA macho. Deve suportar cabo HDMI de 20m de comprimento sem perda de sinal. Deve possuir parafusos de fixação da porta VGA. Garantia mínima de 6 meses a partir da data de entrega	SANTANA	SANTANA	Unidades	330	R\$ 55,00	R\$ 18.150,00
133	Adaptador/conector do tipo emenda para cabo HDMI fêmea-fêmea modelo 180 graus. Deve suportar resolução 4K	SANTANA	SANTANA	Unidades	290	R\$ 15,00	R\$ 4.350,00
134	Divisor HDMI ativo com 1 entrada e 4 saídas, suporta áudio e resolução 4K, modelo com fonte USB externa, possui circuito contra surtos de tensão. Deve acompanhar todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo VEX 3004 Splitter da marca Intelbras	SANTANA	SANTANA	Unidades	131	R\$ 315,00	R\$ 41.265,00
135	Cabo HDMI 2,0 ou 2,1 blindado, com filtro protegendo contra EMI, RFI e sobrecarga, comprimento de 20m, com condutores banhados a ouro tipo A em ambas as extremidades. Deve ser revestido em nylon e deve suportar imagens em 4K	SANTANA	SANTANA	Unidades	220	R\$ 220,00	R\$ 48.400,00
136	Cabo HDMI 2,0 ou 2,1 blindado, com filtro protegendo contra EMI, RFI e sobrecarga, comprimento de 15m, com condutores banhados a ouro tipo A em ambas as extremidades. Deve ser revestido em nylon e deve suportar imagens em 4K	SANTANA	SANTANA	Unidades	265	R\$ 130,00	R\$ 34.450,00
137	Tomada HDMI com suporte a 4K, cor branca, com entrada e saída fêmeas, com entrada interna na lateral do módulo a 90 graus. Deve incluir espelho, suportes e demais acessórios para instalação imediata em caixa de embutir 4x2". Referência: modelo Orion 570647204 da marca Schneider Electric	SANTANA	SANTANA	Unidades	292	R\$ 135,00	R\$ 39.420,00
138	Fita térmica branca compatível com rotulador Brother PT70BM, largura de 12mm, comprimento de 8m	BROTHER	BROTHER	Unidades	453	R\$ 85,00	R\$ 38.505,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 224.540,00	

GRUPO 15							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
153	Conector MC4 (par), Cada par deve conter um conector fotovoltaico tipo MC4 macho completo e um conector fotovoltaico tipo MC4 fêmea completo (componentes plásticos e metálicos). Durabilidade e resistência a umidade e intempéries, resistente a água (proteção IP67), resistente ao tempo (proteção UV), travamento automático. Podem ser conectados em cabos de 4mm ² ou 6mm ² . Para tensão de até 1000Vcc e corrente nominal de até 25A	SANTANA	SANTANA	Pares	645	R\$ 14,00	R\$ 9.030,00
154	Cabo Solar, Cor vermelha. Seção nominal 4 mm ² . Formado por fios de cobre estanhado, tempera mole, encordoamento classe 5. Isolação: LSHF - Composto poliolefinico termofixo não halogenado, com no mínimo 2% de negro de fumo. Cobertura: LSHF - Composto poliolefinico termofixo não halogenado com baixa emissão de fumaça, com características especiais quanto à não-propagação, auto extinção do fogo e com proteção UV. Temperaturas máximas no condutor: 120°C em serviço contínuo; 160°C em sobrecarga; 250°C em curto-circuito. Tensão de trabalho: AC Uo/U = 600/1000 Volts; DC U = 1800 Volts. Aplicação na interligação entre os módulos fotovoltaicos (FV) e entre os módulos e os inversores, nos sistemas de geração de energia fotovoltaica, conectados ou não à rede de energia elétrica. Isolado e coberto com materiais não halogenado, com características especiais quanto à não propagação, auto extinção do fogo e baixa emissão de fumaça, livre de metais pesados atendendo às diretivas RoHS 2000/53 CE e 2002/95 CE. Qualidade igual ou superior à marca Prysmian	PRYSMIAN	PRYSMIAN	Metros	860	R\$ 7,00	R\$ 6.020,00
155	Cabo Solar, Cor preta. Seção nominal 4 mm ² . Formado por fios de cobre estanhado, tempera mole, encordoamento classe 5. Isolação: LSHF - Composto poliolefinico termofixo não halogenado com baixa emissão de fumaça, com no mínimo 2% de negro de fumo. Cobertura: LSHF - Composto poliolefinico termofixo não halogenado com baixa emissão de fumaça, com características especiais quanto à não propagação, auto extinção do fogo e com no mínimo 2% de negro de fumo para a cor preta. Temperaturas máximas no condutor: 120°C em serviço contínuo; 160°C em sobrecarga; 250°C em curto-circuito. Tensão de trabalho: AC Uo/U = 600/1000 Volts; DC U = 1800 Volts. Aplicação na interligação entre os módulos fotovoltaicos (FV) e entre os módulos e os inversores, nos sistemas de geração de energia fotovoltaica, conectados ou não à rede de energia elétrica. Isolado e coberto com materiais não halogenado, com características especiais quanto à não propagação, auto extinção do fogo e baixa emissão de fumaça, livre de metais pesados atendendo às diretivas RoHS 2000/53 CE e 2002/95 CE. Qualidade igual ou superior à marca Prysmian	PRYSMIAN	PRYSMIAN	Metros	860	R\$ 8,00	R\$ 6.880,00
156	Óculos de proteção individual contra raios UV, modelo águia, cor cinza, confeccionados em policarbonato óptico, Tratamento antirrisco e antiembaçante, Lente curva, leve e resistente, Haste tipo espátula maleável, CA com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	KALIPSO	KALIPSO	Unidades	235	R\$ 20,00	R\$ 4.700,00

157	Alicate de Decapar (BST4-311) para cabo solar fotovoltaico. Compatível com cabos com dupla isolamento de 2,5mm², 4mm² e 6mm² dimensão: 180 x 80 x 40 mm;	MP	MP	Unidades	44	R\$ 200,00	R\$ 8.800,00
158	Estrutura para fixação de 4 painéis para telhado metálico; com fixação simples e fácil: projetado para facilitar instalação; grampos terminais e intermediários; materiais de qualidade, estrutura em alumínio 6060 T5 garantindo durabilidade e alta resistência a corrosão; com 12 anos de garantia. Itens inclusos: 10 - perfis suporte de 0,55 cm - alumínio 6060-T5 6 - grampos intermediários 30 a 40 mm 4 - grampos terminais 30 a 40 mm 40 - parafusos autobrocantes 1 - rolo de fita epdm para vedação	ALUMAX	ALUMAX	Unidades	45	R\$ 340,00	R\$ 15.300,00
159	Estrutura para fixação de 4 painéis para telhado fibrocimento; fixação simples e fácil: projetado para facilitar instalação; grampos terminais e intermediários; compatível com diversos tipos de telhas fibrocimento: fixador com regulagem de altura para poder atender diferentes tipo de telhas fibrocimento onduladas; materiais de qualidade, estrutura em alumínio 6060 T5 garantindo durabilidade e alta resistência a corrosão, com 12 anos de garantia. Itens inclusos: 6 - grampos intermediários 30 a 40 mm 4 - grampos terminais 30 a 40 mm 8 - parafuso prisioneiros rosca M10x250 dupla para madeira porca M10+borracha vedação 250 mm; 8 - suporte reto completos 2 - junções U 40 - perfis de alumínio 2,4 metros compatíveis com os parafusos e grampos do kit	ALUMAX	ALUMAX	Unidades	45	R\$ 730,00	R\$ 32.850,00
160	DPS CA 275V 20KA. Especificações: ^º Proteção eficaz para equipamentos eletrônicos: o dispositivo de proteção Linha/Neutro/Terra mantém seus aparelhos seguros contra sobretensões. ^º Tensão de operação versátil: compatível com 127V ou 220V e frequências de 50Hz ou 60Hz. ^º Máxima tensão de operação contínua: escolha entre 175Vca, 275Vca ou 460Vca para garantir uma proteção adequada. ^º Alta capacidade de corrente de curto-circuito: suporta até 5kA sem necessidade de fusível backup. ^º Corrente de descarga máxima de 20kA: proteção eficiente contra surtos de alta intensidade. ^º Tecnologia de proteção com varistor: absorve e dissipa sobretensões para proteger seus equipamentos. ^º Proteção térmica integrada: garante o bom funcionamento mesmo em condições adversas. ^º Fácil instalação: fixação em trilho DIN 35 mm para uma montagem prática. ^º Amplas opções de condutores de conexão: compatível com fios de 4 a 25 mm². ^º Sinalização visual: bandeirola que indica o status do dispositivo para facilitar a identificação. ^º Classificado como Classe II: oferece proteção confiável para seus equipamentos eletrônicos.	SETCK	SETCK	Unidades	210	R\$ 68,00	R\$ 14.280,00
161	Quadro de Distribuição de Sobrepor. Quantidade de Disjuntores 8 - DIN. Material Termoplástico de alta resistência autoextinguível. Gabinete Plástico PS. Cor Branco Comprimento 23,2 cm Altura 20,7 cm Largura 9,5 cm. Portas Com abertura de 180°. Entrada de cabos (eletrodutos) nas 4 faces. Normas Atende as normas ABNT,NBR, IEC 60439-1,60439-3 e 60670-1. Grau de Proteção IP40. Proteção Não propaga chama. Barramento Não. Tipo de Embalagem Plastico PVC. Caixa Master 5. EAN 13 7899018414540. DUN 14 17899018414547. Classificação Fiscal / NCM 8537.10.19. Garantia 12 Meses	STECK	STECK	Unidades	105	R\$ 75,00	R\$ 7.875,00
162	Barramento neutro p/trilho DIN azul 7 furos 16mm	STECK	STECK	Unidades	103	R\$ 19,00	R\$ 1.957,00
163	Barramento neutro p/trilho DIN verde 7 furos 16mm	STECK	STECK	Unidades	103	R\$ 19,00	R\$ 1.957,00
164	Alicate Crimpar Prensa Terminal Ilhos Tubular De 0,25 Até 10mm²	MP	MP	Unidades	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
165	Terminal Ilhos Tubular De 2,5mm²	MP	MP	Unidades	2130	R\$ 0,10	R\$ 213,00
166	Terminal Ilhos Tubular De 4mm²	MP	MP	Unidades	2130	R\$ 0,15	R\$ 319,50
167	Terminal Ilhos Tubular De 6mm²	MP	MP	Unidades	2130	R\$ 0,20	R\$ 426,00
168	Terminal Ilhos Tubular De 10mm²	MP	MP	Unidades	2030	R\$ 0,40	R\$ 812,00
169	MEDIDOR MONOFÁSICO 1 FASE / 1 ELEMENTO / 2 FIOS -Medidor de Energia para individualização interna. -Fácil Instalação -Antes da instalação verifique o seu padrão de Energia -Não funciona em redes com 2 fases (Transformador Monobucka) -Homologado pelo INMETRO -Medidor Lacrado -Consumo registrado em kwh. -Em caso de falta de energia, o mesmo memorizará o último valor medido.	GENERIC	GENERIC	Unidades	40	R\$ 175,00	R\$ 7.000,00
172	Cabo unipolar de cobre 16,0 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 70°C ou 90°C, isolamento 450/750V ou 0,6/1kv, antichama, tempera mole, seção nominal 10,0 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda, cor preta, branca, vermelha, verde ou azul, a ser definida no momento do pedido	SIL	SIL	Rolos	143	R\$ 1.290,00	R\$ 184.470,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 305.739,50	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguaatins do IFTO

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 09														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
104	100	10	10	0	50	50	100	10	50	20	20	20	30	470
105	100	20	25	150	60	100	100	10	100	20	20	50	100	855
109	40	2	30	150	10	60	30	4	30	10	10	20	3	399
110	200	10	10	200	60	200	0	0	50	30	20	20	50	850
111	200	5	20	200	60	300	0	0	50	30	20	40	50	975
112	100	10	0	70	200	150	0	0	50	0	10	50	100	740
113	40	10	0	100	200	50	0	10	100	0	10	20	100	640
114	50	20	0	80	30	100	0	4	50	3	5	40	50	432

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 11														
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Araguatins	Araguaína	COLINAS DO TOCANTINS	DIANÓPOLIS	GURUPI	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
115	10	1	0	20	10	20	20	0	5	0	5	5	10	106
116	10	1	0	20	10	10	20	0	5	0	5	5	10	96
117	200	10	10	150	40	150	20	30	30	60	5	20	30	755
118	50	5	10	100	40	50	20	10	20	60	5	20	20	410
119	100	10	20	150	40	150	20	30	50	60	5	20	50	705
120	50	5	20	100	40	30	20	10	40	60	5	20	40	440
121	10	10	0	0	10	30	0	0	5	0	20	10	10	105
122	10	0	0	50	10	30	5	0	5	0	5	20	5	140
123	10	0	5	40	5	30	100	2	5	0	5	5	5	212
124	10	0	5	20	5	10	100	2	10	0	5	5	5	177
125	10	0	5	20	3	10	0	2	10	0	5	5	5	75
126	100	0	0	50	10	75	0	0	10	20	5	20	10	300
127	100	0	0	100	10	100	0	0	10	20	5	20	10	375
128	10	1	0	50	10	50	0	0	30	20	5	20	30	226
129	100	50	20	100	30	500	50	50	50	50	5	100	50	1155
130	30	10	10	70	10	50	50	12	200	10	5	10	200	667
131	50	5	10	50	20	100	10	0	10	20	5	10	20	310
143	20	10	15	10	5	50	10	12	50	10	5	10	50	257
144	10	5	0	4	5	30	15	24	10	30	5	10	10	158
201	100	10	10	30	10	20	100	50	100	20	5	20	200	675

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 12														
Item	Araguatins	ARAGUAÍNA	COLINAS DO TOCANTINS	DIANÓPOLIS	GURUPI	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
132	0	10	0	30	5	150	20	0	30	20	5	10	50	330
133	50	5	0	30	20	50	0	0	50	20	5	10	50	290
134	0	1	1	30	10	6	0	0	15	3	5	10	50	131
135	0	20	0	30	10	30	20	0	30	10	5	15	50	220
136	0	20	0	40	10	100	20	0	10	20	5	10	30	265
137	0	15	50	30	10	0	100	12	30	10	5	10	20	292
138	0	0	50	3	15	50	10	0	100	10	5	10	200	453

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 15														
Item	Araguatins	ARAGUAÍNA	COLINAS DO TOCANTINS	DIANÓPOLIS	GURUPI	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
153	100	0	0	0	0	500	0	0	15	10	5	0	15	645
154	300	0	0	10	0	500	0	0	5	0	5	10	30	860
155	300	0	0	10	0	500	0	0	5	0	5	10	30	860
156	15	20	0	30	50	30	0	0	10	15	5	50	10	235
157	5	1	0	5	0	15	0	0	5	5	5	0	3	44
158	5	0	0	0	0	10	0	0	5	0	5	0	20	45
159	5	0	0	0	0	10	0	0	5	0	5	0	20	45
160	10	0	0	100	20	20	0	10	5	0	5	20	20	210
161	10	0	0	5	20	30	0	0	5	5	5	5	20	105
162	10	0	0	20	30	30	0	2	5	0	1	5	0	103
163	10	0	0	20	30	30	0	2	5	0	1	5	0	103
164	5	0	0	5	3	15	3	2	5	5	5	2	0	50
165	500	0	0	200	50	1000	0	100	5	250	5	20	0	2130
166	500	0	0	200	50	1000	0	100	5	250	5	20	0	2130
167	500	0	0	200	50	1000	0	100	5	250	5	20	0	2130
168	500	0	0	100	50	1000	0	100	5	250	5	20	0	2030
169	0	0	0	3	2	10	0	0	2	0	2	20	1	40
172	3	0	0	100	10	5	0	0	6	0	4	9	6	143

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora

e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. **Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e

observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins,

17 de novembro de 2025

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguatins

Glaura Jacinta Franco do Vale
Vale Comércio de Material de Construção LTDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **GLAURA JACINTA FRANCO DO VALE, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio de Sousa Galvão, Diretor-Geral**, em 25/11/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifo.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2978037** e o código CRC **7313ECDD**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.ifo.edu.br — reitoria@ifo.edu.br

Referência: Processo nº
23233.020352/2024-29

SEI nº 2978037



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 34

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90037/2024, publicada no DOU de 17/07/2025, processo administrativo nº 23233.020352/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e outros no âmbito do *Campus Araguatins* e demais campi do Instituto Federal do Tocantins, especificado(s) no(s) **Grupo 13 (itens 139, 140, 141, 142) Grupo 17 (itens 178, 179, 202) Grupo 19 (itens 187, 188)** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ARNOU ARAUJO ROCHA
CNPJ: 29.524.989/0001-14
Endereço: RUA 13 DE MAIO, Nº 737, CENTRO.
CEP: 77.670-000
Telefone: (63) 8488-3363
E-mail: pmw_rocha@hotmail.com
Representante comercial: Arnou Araujo Rocha CPF: 025756791-76

GRUPO 13							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
139	Ferro de solda para liga estanho/chumbo, potência: 100W, tensão: 220V, frequência: 60Hz, resistência de cerâmica, filamento de níquel-cromo, ponta intercambiável com núcleo de cobre, comprimento mínimo do cabo elétrico: 1m	ELETROMASSA	100 W 220V	Unidades	90	R\$ 70,98	R\$ 6.388,20
140	Suporte para ferro solda, base em chapa metálica, apoio em espiral com proteção, acompanha esponja	WONDER	WONDER	Unidades	87	R\$ 46,50	R\$ 4.045,50
141	Estanho em fio para solda em geral 1,0mm, composição Sn60-Pb40, com resina/fluxo RA T2 interno, carretel 500g. Com data de validade mínima de 18 meses na data da entrega	COBIX	COBIX	Unidades	216	R\$ 136,85	R\$ 29.559,60
142	Estanho em fio para solda em geral 2,0mm a 2,5mm, composição Sn60-Pb40 ou Sn50-Pb50, carretel 500g. Com data de validade mínima de 18 meses na data da entrega	COBIX	COBIX	Unidades	183	R\$ 149,50	R\$ 27.358,50
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 67.351,80	

GRUPO 17							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

178	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA 12,5 CV 4,0 6,3 A 380 V- REFERÊNCIA WEG OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR	JNG	QCX2-25 17-25A	Unidades	31	R\$ 587,00	R\$ 18.197,00
179	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA 25 CV 4,0 6,3 A 380 V- REFERÊNCIA WEG OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR	DECORLUX	cp34040	Unidades	31	R\$ 1.798,00	R\$ 55.738,00
202	Capacitor Permanente 4uf - 250v Com 2 Fios	EPX	4uF 250Vac	Unidades	130	R\$ 14,85	R\$ 1.930,50
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 75.865,50	

GRUPO 19							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
187	Válvula Solenoide 1 Polegada - Solenoide 24vac para Irrigação: Vazão: 0,05 a 7 m3/h; (0,25 a 2,45 l/s). Corpo de Polipropileno com camada de vidro para uma maior resistência. Fluxo Reverso, permanece fechada em caso de danos. Única Filtragem pelo piloto para maior segurança. Dimensões aproximadas: Altura: 11,7 cm, Comprimento: 11,2 cm, Comprimento (MB): 14,4 cm, Espessura: 7,9 cm	RAIN BIRD	100 HVF1 24 VAC	Unidades	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
188	Fonte Transformadora de corrente para controlador de irrigação: Entrada: 127/220VAC, 60Hz. Saída em vazio: 26,4VAC +/- 5%. Saída com carga: 24VAC +/- 5%. Potência: 72W. Temperatura de operação: de 5 a 50°C.	CASAIRRIGA	1A24W	Unidades	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 18.800,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguaatins do IFTO

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 13														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av. Formoso do Araguaia	Campus Av. Lagoa da Confusão	Campus Av. Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
139	0	1	0	5	3	30	20	3	5	10	5	3	5	90
140	2	1	0	5	3	30	20	3	5	5	5	3	5	87
141	2	2	0	0	5	50	20	12	50	10	5	10	50	216
142	1	0	0	0	5	20	20	12	50	10	5	10	50	183

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 17														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av. Formoso do Araguaia	Campus Av. Lagoa da Confusão	Campus Av. Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
178	10	0	0	10	0	2	0	0	2	0	5	0	2	31
179	10	0	0	10	0	2	0	0	2	0	5	0	2	31
202	50	0	0	0	0	5	0	0	20	0	5	0	50	130

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 19														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av. Formoso do Araguaia	Lagoa da Confusão	Campus Av. Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
187	0	0	0	0	10	5	0	0	5	0	5	0	5	30
188	0	0	0	20	10	5	0	0	5	0	5	0	5	50

4. **DA ADESIÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da

contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. **Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso

de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao

fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins,

17 de novembro de 2025

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguatins

Arnou Araújo Rocha
ARNOU ARAUJO ROCHA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Arnou Araujo Rocha**, **Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 25/11/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifo.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2978204** e o código CRC **A24FC8D4**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.ifo.edu.br — reitoria@ifo.edu.br

Referência: Processo nº
23233.020352/2024-29

SEI nº 2978204



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 35

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90037/2024, publicada no DOU de 17/07/2025, processo administrativo nº 23233.020352/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e outros no âmbito do *Campus Araguatins* e demais campi do Instituto Federal do Tocantins, especificado(s) no(s) **Grupo 01 (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204) Grupo 02 (itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 189, 190, 197) Grupo 05 (itens 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70)** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ELETROSIA MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ: 20.900.592/0001-05
Endereço: ST SIA QUADRA 3-C CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL 24, SN, TERREO, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA - DF
CEP: 71.200-035
Telefone: (61) 9909-8973
E-mail: eletrosia@gmail.com
Representante comercial: Clesio Monteiro da Silva CPF: 772.457.501-06

GRUPO 01							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo unipolar de cobre 2,5 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 70°C ou 90°C, isolamento 450/750V ou 0,6/1kv, antichama, tãmpera mole, seção nominal 2,5 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda, cor preta, branca, vermelha, verde ou azul, a ser definida no momento do pedido. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou superior à marca Corfio	Sil	Sil	Rolos	314	R\$ 201,00	R\$ 63.114,00
2	Cabo unipolar de cobre 4,0 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 70°C ou 90°C, isolamento 450/750V ou 0,6/1kv, antichama, tãmpera mole, seção nominal 4,0 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda, cor preta, branca, vermelha, verde ou azul, a ser definida no momento do pedido. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou superior à marca Corfio	Sil	Sil	Rolos	258	R\$ 237,00	R\$ 61.146,00
3	Cabo unipolar de cobre 6,0 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 70°C ou 90°C, isolamento 450/750V ou 0,6/1kv, antichama, tãmpera mole, seção nominal 6,0 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda, cor preta, branca, vermelha, verde ou azul, a ser definida no momento do pedido. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou superior à marca Corfio	Sil	Sil	Rolos	252	R\$ 514,00	R\$ 129.528,00
4	Cabo unipolar de cobre 10,0 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 70°C ou 90°C, isolamento 450/750V ou 0,6/1kv, antichama, tãmpera mole, seção nominal 10,0 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda, cor preta, branca, vermelha, verde ou azul, a ser definida no momento do pedido. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou superior à marca Corfio	Sil	Sil	Rolos	177	R\$ 900,00	R\$ 159.300,00
5	Cabo elétrico flexível do tipo paralelo 1,5mm², cor branca/marrom, material condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: PVC, tensão 750V, características adicionais 70 °C, seção nominal 2 x 1,5mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou superior à marca Corfio	Sil	Sil	Rolos	223	R\$ 287,00	R\$ 64.001,00
6	Cabo elétrico flexível do tipo paralelo 2,5mm², cor branca/marrom, material condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: PVC, tensão 750V, características adicionais 70 °C, seção nominal 2 x 2,5mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou superior à marca Corfio	Sil	Sil	Rolos	254	R\$ 456,00	R\$ 115.824,00
7	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento 500V, tipo PP, tãmpera condutor mole, formação do cabo 3 x 2,5mm², material do condutor cobre, rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda. Deve possuir certificação do INMETRO válida. Referência: similar ou superior à marca Corfio	Sil	Sil	Rolos	231	R\$ 822,00	R\$ 189.882,00
175	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 0.6/1KV 3X1X35+35MM / Conforme ET 07-02-06, acondicionados em bobinas de 500 (quinhentos) metros em um único lance.	Boreal	Boreal	Metros	765	R\$ 21,00	R\$ 16.065,00
176	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 0.6/1KV 3X1X70+50MM / Conforme ET 07-02-06, acondicionados em bobinas de 200 (duzentos) metros em um único lance.	Boreal	Boreal	Metros	765	R\$ 24,23	R\$ 18.535,95
	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 0.6/1KV 3X1X70+70MM /					pe	

177	Conforme ET 07-02-06, acondicionados em bobinas de 500 (quinhentos) metros em um único lance.	Boreal	Boreal	Metros	765	R\$ 35,00	R\$ 26.775,00
180	CONECTOR PERFURANTE 10 MM - CONECTOR PIRANHA DERIVAÇÃO PERFURANTE 1,5 A 10 MM.	Betel	Betel	Unidades	130	R\$ 9,90	R\$ 1.287,00
181	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO MULTIPLEX 25 MM - CONECTOR PERFURANTE 2,5-35/25-95MM	Betel	Betel	Unidades	115	R\$ 9,90	R\$ 1.138,50
182	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO MULTIPLEX 70 MM - CONECTOR PERFURANTE 2,5-35/25-95MM	Betel	Betel	Unidades	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
183	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO MULTIPLEX 120 MM - CONECTOR PERFURANTE 2,5-35/25-95MM	Betel	Betel	Unidades	240	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00
191	Cabo unipolar de cobre 120 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 90°C, isolamento EPR ou HEPR ou XLPE 0,6/1kv, antichama, têmpera mole, em conformidade com a ABNT NBR 7286 ou ABNT NBR 7287, seção nominal 120 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda (quanto menos emenda, melhor), cor preta ou branca ou vermelha ou Azul	Sil	Sil	Metros	65	R\$ 106,00	R\$ 6.890,00
192	Cabo unipolar de cobre 95 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 90°C, isolamento EPR ou HEPR ou XLPE 0,6/1kv, antichama, têmpera mole, em conformidade com a ABNT NBR 7286 ou ABNT NBR 7287, seção nominal 95 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda (quanto menos emenda, melhor), cor preta ou branca ou vermelha ou Azul	Sil	Sil	Metros	167	R\$ 85,00	R\$ 14.195,00
193	Cabo unipolar de cobre 70 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 90°C, isolamento EPR ou HEPR ou XLPE 0,6/1kv, antichama, têmpera mole, em conformidade com a ABNT NBR 7286 ou ABNT NBR 7287, seção nominal 70 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda (quanto menos emenda, melhor), cor verde ou Azul	Sil	Sil	Metros	221	R\$ 64,00	R\$ 14.144,00
194	Cabo unipolar de cobre 50 mm², flexível, Classe 4 ou 5, temperatura 90°C, isolamento EPR ou HEPR ou XLPE 0,6/1kv, antichama, têmpera mole, em conformidade com a ABNT NBR 7286 ou ABNT NBR 7287, seção nominal 50 mm², rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda (quanto menos emenda, melhor), cor verde ou azul	Sil	Sil	Metros	2727	R\$ 45,00	R\$ 122.715,00
195	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento 750V, tipo PP, têmpera condutor mole, formação do cabo 2 x 2,5mm², material do condutor cobre, rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda	Sil	Sil	Rolos	120	R\$ 6,80	R\$ 816,00
196	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento 750V, tipo PP, têmpera condutor mole, formação do cabo 4 x 2,5mm², material do condutor cobre, rolo/bobina com pelo menos 100m sem emenda	Sil	Sil	Rolos	101	R\$ 10,12	R\$ 1.022,12
198	Conector terminal elétrico de compressão 95mm², tipo olhal, material cobre eletrolítico estanhado, com extremidade expandida para fácil introdução dos condutores, com furo para parafuso, aplicação cabo elétrico flexível Classe 4 ou 5 de 95mm²	Sil	Sil	Unidades	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
199	Conector terminal elétrico de compressão 70mm², tipo olhal, material cobre eletrolítico estanhado, com extremidade expandida para fácil introdução dos condutores, com furo para parafuso, aplicação cabo elétrico flexível Classe 4 ou 5 de 70mm²	Sil	Sil	Unidades	90	R\$ 7,99	R\$ 719,10
200	Conector terminal elétrico de compressão 50mm², tipo olhal, material cobre eletrolítico estanhado, com extremidade expandida para fácil introdução dos condutores, com furo para parafuso, aplicação cabo elétrico flexível Classe 4 ou 5 de 50mm²	Sil	Sil	Unidades	170	R\$ 9,00	R\$ 1.530,00
203	Alça Preformada De Alumínio Nu Pas 50mm	Performax	Performax	Unidades	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
204	Laço Preformado Roldana P/neutro 50mm²	Performax	Performax	Unidades	50	R\$ 8,64	R\$ 432,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 1.015.874,67	

GRUPO 02							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Caixa passagem, material PVC, tipo embutir em alvenaria, comprimento 4", Largura 2"	Emerbras	Enerbras	Unidades	850	R\$ 1,20	R\$ 1.020,00
9	Caixa passagem, material PVC, tipo embutir em drywall, comprimento 4", Largura 2"	Enerbras	Enerbras	Unidades	1020	R\$ 3,10	R\$ 3.162,00
10	Módulo Tomada 10A 250V, padrão ABNT, cor branca. Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 16 a 19 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	2546	R\$ 4,60	R\$ 11.711,60
11	Módulo Tomada 20A 250V, padrão ABNT, cor branca. Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 16 a 19 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	1202	R\$ 4,60	R\$ 5.529,20
12	Módulo Interruptor simples, 10A 250V, cor branca. Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 16 a 19 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	881	R\$ 5,20	R\$ 4.581,20
13	Módulo Interruptor paralelo, 10A 250V, cor branca. Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 16 a 19 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	498	R\$ 6,00	R\$ 2.988,00
14	Módulo cego, cor branca. Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 16 a 19 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	832	R\$ 0,99	R\$ 823,68
15	Módulo RJ45 CAT5e ou superior, cor branca. Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 16 a 19 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	750	R\$ 1,80	R\$ 1.350,00
16	Placa/espelho para 1 módulo/posto horizontal, tamanho 4x2", cor branca/cinza, material PVC, inclui parafusos, suporte e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2". Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 8 a 15 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	2266	R\$ 3,00	R\$ 6.798,00
17	Placa/espelho para 2 módulos/postos juntos ou separados, tamanho 4x2", cor branca/cinza, material PVC, inclui parafusos, suporte e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2". Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 8 a 15 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	1726	R\$ 3,00	R\$ 5.178,00
18	Placa/espelho para 3 módulos/postos, tamanho 4x2", cor branca/cinza, material PVC, inclui parafusos, suporte e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2". Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 8 a 15 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	984	R\$ 3,00	R\$ 2.952,00
	Placa/espelho para 6 módulos/postos, tamanho 4x4", cor						

19	branca/cinza, material PVC, inclui parafusos, suporte e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x4". Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 8 a 15 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	335	R\$ 5,10	R\$ 1.708,50
20	Placa/espelho cego, tamanho 4x2", cor branca/cinza, material PVC, inclui parafusos, suporte e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2". Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 8 a 9 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	660	R\$ 2,80	R\$ 1.848,00
21	Placa/espelho cego, tamanho 4x4", cor branca/cinza, material PVC, inclui parafusos, suporte e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x4". Referência: similar ou superior ao modelo Aria da marca Tramontina. Deve ser compatível com os itens 8 a 9 do Termo de Referência	Tramontina	Aria	Unidades	310	R\$ 5,10	R\$ 1.581,00
22	Condulete PVC grande sem tampa/espelho com 6 entradas, cor cinza, compatível com eletrodutos 3/4" e 1", com tampão para todas as entradas, tamanho aproximado 12x6x5cm, compatível com tampas/espelhos e adaptadores da marca VICAP CPG6C (já adquiridas) com medida 11,7x6,1x5,1cm. Referência: similar ou superior ao modelo CPG6C da marca VICAP	Tramontina	Aria	Unidades	2100	R\$ 4,00	R\$ 8.400,00
23	Adaptador/redução de encaixe 3/4" PVC na cor cinza para condulete, sem rosca. Deverá ser compatível simultaneamente com o item 22 do Termo de Referência e com as caixinhas/condulete PVC cinza da marca VICAP CPG6C com 6 entradas (já adquiridas), com medidas 11,7x6,1x5,1cm. Referência: similar ou superior ao modelo CPG6C da marca VICAP	Vicap	Vicap	Unidades	3645	R\$ 1,10	R\$ 4.009,50
24	Adaptador/redução de encaixe 1" PVC na cor cinza para condulete, sem rosca. Deverá ser compatível simultaneamente com os itens 22 do Termo de Referência e com as caixinhas/condulete PVC cinza da marca VICAP CPG6C com 6 entradas (já adquiridas), com medidas 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	730	R\$ 1,10	R\$ 803,00
25	Placa/espelho PVC para 1 tomada 2P+T vertical, para condulete, cor cinza, com parafusos nas extremidades. Deverá ser compatível simultaneamente com os itens 22, 26 e 27 do Termo de Referência e com as caixinhas/condulete PVC cinza da marca VICAP CPG6C com 6 entradas (já adquiridas), com medidas 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	1690	R\$ 8,00	R\$ 13.520,00
26	Conjunto com 1 Tomada vertical 2P+T 10A 250V, padrão ABNT, tamanho 4x2", tipo embutir, cor branca/cinza, material PVC, com espelho, parafusos e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2", compatível com o item 25 do Termo de Referência e com as placas/espelhos da marca VICAP CPG6C (já adquiridas) com medida 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	1640	R\$ 9,45	R\$ 15.498,00
27	Conjunto com 1 Tomada vertical 2P+T 20A 250V, padrão ABNT, tamanho 4x2", tipo embutir, cor branca/cinza, material PVC, com espelho, parafusos e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2", compatível com o item 25 do Termo de Referência e com as placas/espelhos da marca VICAP CPG6C (já adquiridas) com medida 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	680	R\$ 15,67	R\$ 10.655,60
28	Placa/espelho PVC para 2 tomadas 2P+T, para condulete, cor cinza, com parafusos nas extremidades. Deverá ser compatível simultaneamente com os itens 22, e 29 do Termo de Referência e com as caixinhas/condulete PVC cinza da marca VICAP CPG6C com 6 entradas (já adquiridas), com medidas 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	680	R\$ 8,51	R\$ 5.786,80
29	Conjunto com 2 Tomadas 2P+T 10A 250V, padrão ABNT, tamanho 4x2", tipo embutir, cor branca/cinza, material PVC, com parafusos e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2", compatível com o item 28 do Termo de Referência e com as placas/espelhos da marca VICAP CPG6C (já adquiridas) com medida 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	830	R\$ 17,99	R\$ 14.931,70
30	Placa/espelho PVC para 1 interruptor vertical, para condulete, cor cinza, com parafusos nas extremidades. Deverá ser compatível simultaneamente com os itens 22 e 31 do Termo de Referência e com as caixinhas/condulete PVC cinza da marca VICAP CPG6C com 6 entradas (já adquiridas), com medidas 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	920	R\$ 6,22	R\$ 5.722,40
31	Conjunto com 1 Interruptor vertical 10A 250V, tamanho 4x2", tipo embutir, cor branca/cinza, material PVC, com espelho, parafusos e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2", compatível com o item 30 do Termo de Referência e com as placas/espelhos da marca VICAP CPG6C (já adquiridas) com medida 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	910	R\$ 12,45	R\$ 11.329,50
32	Placa/espelho PVC para 2 interruptores, para condulete, cor cinza, com parafusos nas extremidades. Deverá ser compatível simultaneamente com os itens 24 e 33 do Termo de Referência e com as caixinhas/condulete PVC cinza da marca VICAP CPG6C com 6 entradas (já adquiridas), com medidas 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	540	R\$ 8,99	R\$ 4.854,60
33	Conjunto com 2 Interruptores 10A 250V, tamanho 4x2", tipo embutir, cor branca/cinza, material PVC, com espelho, parafusos e demais acessórios necessários para fixação em caixa de embutir 4x2", compatível com o item 32 do Termo de Referência e com as placas/espelhos da marca VICAP CPG6C (já adquiridas) com medida 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	550	R\$ 17,40	R\$ 9.570,00
34	Placa/espelho PVC cego, para condulete, cor cinza, com parafusos nas extremidades. Deverá ser compatível simultaneamente com o item 22 do Termo de Referência e com as caixinhas/condulete PVC cinza da marca VICAP CPG6C com 6 entradas (já adquiridas), com medidas 11,7x6,1x5,1cm	Vicap	Vicap	Unidades	600	R\$ 7,15	R\$ 4.290,00
35	Eletroduto PVC, tipo rígido, bitola 3/4", cor cinza, sem rosca, barra 3 metros	Vicap	Vicap	Barras	970	R\$ 25,58	R\$ 24.812,60
36	Luva PVC 3/4" sem rosca, lisa, cor cinza. Deverá ser compatível com o item 35 do Termo de Referência	Vicap	Vicap	Unidades	1340	R\$ 3,82	R\$ 5.118,80
37	Curva PVC para eletroduto 3/4", angulação 90°, tipo soldável com bolsa, tamanho 3/4", cor cinza. Deverá ser compatível com o item 35 do Termo de Referência	Vicap	Vicap	Unidades	1605	R\$ 6,99	R\$ 11.218,95
38	Abraçadeira eletroduto 3/4", material PVC, cor cinza, modelo de 1 parafuso. Deverá ser compatível com o item 35 do Termo de Referência	Vicap	Vicap	Unidades	3440	R\$ 3,16	R\$ 10.870,40
39	Eletroduto PVC, tipo rígido, bitola 1", cor cinza, sem rosca, barra 3 metros	Vicap	Vicap	Unidades	380	R\$ 37,41	R\$ 14.215,80
40	Luva PVC 1" sem rosca, lisa, cor cinza. Deverá ser compatível com o item 39 do Termo de Referência	Vicap	Vicap	Unidades	390	R\$ 5,00	R\$ 1.950,00
41	Curva PVC para eletroduto 1", angulação 90°, tipo soldável com bolsa, tamanho 1", cor cinza. Deverá ser compatível com o item 39 do Termo de Referência	Vicap	Vicap	Unidades	410	R\$ 10,96	R\$ 4.493,60

42	Abraçadeira eletroduto 1", material PVC, cor cinza, modelo de 1 parafuso. Deverá ser compatível com o item 39 do Termo de Referência	Vicap	Vicap	Unidades	645	R\$ 4,19	R\$ 2.702,55
189	Abraçadeira eletroduto, bitola 3", material metálico galvanizado na chapa 18, modelo U ou ômega para 2 parafusos.	Vicap	Vicap	Unidades	565	R\$ 6,90	R\$ 3.898,50
190	Abraçadeira eletroduto, bitola 3/4", material metálico galvanizado na chapa 18, modelo U ou ômega para 2 parafusos.	Thelmar	Thelmar	Unidades	815	R\$ 4,61	R\$ 3.757,15
197	Caixa passagem, material PVC, tipo embutir, comprimento 4", Largura 4"	Tramontina	Tramontina	Unidades	210	R\$ 4,39	R\$ 921,90
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 244.562,53	

GRUPO 05							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
56	Quadro de distribuição PVC para 4 disjuntores padrão DIN, modelo sobrepor, com barramento de neutro e terra, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	130	R\$ 58,00	R\$ 7.540,00
57	Quadro de distribuição PVC para 8 disjuntores padrão DIN, modelo sobrepor, com barramento de neutro e terra, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	147	R\$ 79,00	R\$ 11.613,00
58	Quadro de distribuição PVC para 12 disjuntores padrão DIN, modelo sobrepor, com barramento de neutro e terra, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	104	R\$ 99,00	R\$ 10.296,00
59	Quadro de distribuição PVC para 16 disjuntores padrão DIN, modelo sobrepor, com barramento de neutro e terra, compatível com sistema trifásico, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	95	R\$ 110,00	R\$ 10.450,00
60	Quadro de distribuição PVC para 4 disjuntores padrão DIN, modelo embutir, com barramento de neutro e terra, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	84	R\$ 49,00	R\$ 4.116,00
61	Quadro de distribuição PVC para 8 disjuntores padrão DIN, modelo embutir, com barramento de neutro e terra, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	97	R\$ 68,90	R\$ 6.683,30
62	Quadro de distribuição PVC para 16 disjuntores padrão DIN, modelo embutir, com barramento de neutro e terra, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	88	R\$ 125,00	R\$ 11.000,00
63	Quadro de distribuição PVC para 24 disjuntores padrão DIN, modelo embutir, com barramento de neutro e terra, compatível com sistema trifásico, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	96	R\$ 139,00	R\$ 13.344,00
64	Quadro de distribuição PVC para 36 disjuntores padrão DIN, modelo embutir, com barramento de neutro e terra, compatível com sistema trifásico, cor branca, com porta	Unidades	Steck	Steck	74	R\$ 287,00	R\$ 21.238,00
65	Quadro distribuição trifásico, quantidade fases 3, barramento cobre eletrolítico para neutro e terra, quantidade circuitos 48, padrão DIN, com barramento trifásico 160A de cobre, com chapa protetora do barramento, revestimento chapa metálica, de embutir, cor cinza, com porta. Acompanha trilho DIN ou outro sistema para fixação de 48 disjuntores padrão DIN	Unidades	Steck	Steck	77	R\$ 710,00	R\$ 54.670,00
66	Barramento de fase monofásico, tipo pente, capacidade de corrente de 80A, com 56 ou 57 polos do tipo pino para disjuntores padrão DIN, condutor 100% cobre, com polos isolados, tensão de isolamento de 440V, comprimento aproximado de 1m. Referência: igual ou superior ao modelo S1F1000B da marca STECK	Unidades	Steck	Steck	108	R\$ 106,00	R\$ 11.448,00
67	Barramento de fase trifásico, tipo pente, capacidade de corrente de 80A, com 56 ou 57 polos do tipo pino para disjuntores padrão DIN, condutor 100% cobre, com polos isolados, tensão de isolamento de 440V, comprimento aproximado de 1m. Referência: igual ou superior ao modelo S3F1000B da marca STECK	Unidades	Steck	Steck	103	R\$ 305,00	R\$ 31.415,00
68	Barramento de fase trifásico, tipo pente, capacidade de corrente de 120A, com 18 ou 19 polos do tipo pino para disjuntores padrão DIN, condutor 100% cobre, com polos isolados, tensão de isolamento de 440V. Referência: igual ou superior ao modelo BRT18D da marca BRUM	Unidades	Steck	Steck	76	R\$ 45,00	R\$ 3.420,00
69	Barramento neutro/aterramento, do tipo borne com suporte para trilho DIN, barra de cobre, suporte fabricado em termoplástico antichama na cor azul para neutro e verde para aterramento, suporta cabo de 2,5-16mm², deve suportar corrente de 80A, com no mínimo 12 terminais/vias com parafusos. O modelo será definido no momento do pedido	Unidades	Steck	Steck	203	R\$ 30,00	R\$ 6.090,00
70	Trilho DIN para disjuntor DIN padrão europeu, fabricado em material metálico galvanizado/zincado, modelo perfurado. Largura de 35mm, área elevada de 27mm e altura de 7,5mm. Fornecido em barra de pelo menos 1m de comprimento, a ser definido no momento do pedido	Barras	Aidem	Aidem	115	R\$ 16,00	R\$ 1.840,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 205.163,30	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguaatins do IFTO

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 01														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Campus Av Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
1	40	4	5	50	10	130	10	9	15	4	10	12	15	314
2	40	4	15	40	10	80	10	9	12	4	10	12	12	258
3	40	2	5	40	10	80	10	9	15	4	10	12	15	252
4	30	2	5	40	10	50	5	3	4	2	10	12	4	177
5	5	1	5	25	10	30	5	3	15	0	100	9	15	223
6	5	4	0	30	10	50	10	3	15	0	100	12	15	254
7	20	4	5	30	10	20	10	3	10	0	100	9	10	231
175	500	0	0	15	0	50	0	0	0	0	200	0	0	765
176	500	0	0	15	0	50	0	0	0	0	200	0	0	765
177	500	0	0	15	0	50	0	0	0	0	200	0	0	765
180	30	0	0	50	0	5	0	0	20	0	5	0	20	130

181	50	0	0	30	0	10	0	0	0	0	5	0	20	115
182	100	0	0	30	0	10	0	0	0	0	5	0	5	150
183	200	0	0	20	0	10	0	0	0	0	5	0	5	240
191	50	1	0	5	0	0	0	0	2	0	5	0	2	65
192	150	1	0	5	0	0	0	0	1	0	5	0	5	167
193	200	0	0	10	0	0	0	0	1	0	5	0	5	221
194	200	0	0	15	0	2500	0	0	2	0	5	0	5	2727
195	20	4	0	30	2	0	0	0	10	1	0	3	50	120
196	20	4	0	20	4	0	0	0	10	0	0	3	40	101
198	50	0	0	30	0	0	0	0	5	0	0	0	5	90
199	50	0	0	30	0	0	0	0	5	0	0	0	5	90
200	50	0	0	30	0	50	0	0	5	0	30	0	5	170
203	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
204	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 02														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Campus Av Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
8	100	20	10	70	50	400	100	10	5	0	30	50	5	850
9	20	10	10	0	20	800	0	10	10	50	30	50	10	1020
10	500	30	20	60	50	1500	100	36	20	60	100	50	20	2546
11	200	20	15	35	50	500	100	12	10	100	100	50	10	1202
12	200	30	10	35	50	300	0	36	10	50	100	50	10	881
13	50	30	0	50	50	100	30	13	10	10	100	50	5	498
14	50	30	0	50	60	300	100	12	20	60	100	30	20	832
15	50	30	10	0	60	100	0	50	100	100	100	50	100	750
16	200	20	10	90	30	1500	200	36	30	0	100	20	30	2266
17	200	20	10	50	30	1000	200	36	30	0	100	20	30	1726
18	100	20	10	50	20	500	100	24	20	0	100	20	20	984
19	20	20	5	0	10	50	100	0	5	0	100	20	5	335
20	50	20	10	50	30	300	0	0	10	60	100	20	10	660
21	10	20	10	0	30	30	0	0	20	60	100	20	10	310
22	100	50	60	40	40	1500	0	0	20	150	100	20	20	2100
23	100	30	75	50	40	3000	0	0	40	150	100	20	40	3645
24	30	30	0	30	40	300	0	0	0	150	100	20	30	730
25	200	10	30	30	40	1000	0	0	30	200	100	20	30	1690
26	200	10	30	30	40	900	100	0	30	150	100	20	30	1640
27	100	10	30	30	30	150	100	0	30	50	100	20	30	680
28	50	20	30	40	30	200	100	0	20	50	100	20	20	680
29	200	20	30	40	30	200	100	0	20	50	100	20	20	830
30	100	10	10	40	50	400	100	0	20	50	100	20	20	920
31	100	20	10	40	30	400	100	0	20	50	100	20	20	910
32	50	10	10	30	30	200	0	0	20	50	100	20	20	540
33	50	20	10	30	30	200	0	0	20	50	100	20	20	550
34	100	10	10	40	30	200	0	0	20	50	100	20	20	600
35	100	20	60	200	50	300	0	0	25	60	100	30	25	970
36	200	20	120	70	30	600	0	0	40	100	100	20	40	1340
37	200	20	75	200	30	800	0	0	40	80	100	20	40	1605
38	300	20	200	1000	100	1200	0	0	100	300	100	20	100	3440
39	100	10	30	0	50	50	0	0	10	0	100	20	10	380
40	70	10	30	0	30	100	0	0	15	0	100	20	15	390
41	70	10	50	0	30	100	0	0	15	0	100	20	15	410
42	50	10	75	0	100	200	0	0	30	0	100	50	30	645
189	50	10	0	0	50	100	0	0	200	0	100	50	5	565
190	50	10	0	200	50	150	0	0	200	0	100	50	5	815
197	50	0	0	40	10	0	0	0	50	0	0	20	40	210

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 05														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Campus Av Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
56	20	4	0	25	10	30	0	2	5	4	5	20	5	130
57	20	4	0	25	10	50	5	2	8	0	5	10	8	147
58	20	2	0	20	10	20	5	2	5	0	5	10	5	104

59	20	2	0	15	10	10	5	2	4	8	5	10	4	95
60	5	2	0	15	5	30	0	2	4	2	5	10	4	84
61	5	2	0	30	5	30	0	2	4	0	5	10	4	97
62	5	1	0	25	5	20	5	2	4	2	5	10	4	88
63	10	1	0	25	5	20	5	2	4	5	5	10	4	96
64	5	1	0	20	5	20	0	2	3	0	5	10	3	74
65	10	0	0	20	3	10	5	2	4	4	5	10	4	77
66	10	0	0	30	10	20	5	2	10	0	1	10	10	108
67	5	0	0	30	10	20	5	2	10	0	1	10	10	103
68	5	0	0	20	8	10	0	2	10	0	1	10	10	76
69	40	0	0	40	40	40	10	2	10	0	1	10	10	203
70	20	0	0	25	15	20	0	4	10	0	1	10	10	115

DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

3.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu

registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE

CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins,

17 de novembro de 2025

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguaatins

Clesio Monteiro da Silva
Eletrosia Material Elétrico LTDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Clesio Monteiro da Silva, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 25/11/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2978314** e o código CRC **1F1B5757**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguaatins/TO — (63)
3474-4800
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.020352/2024-29

SEI nº 2978314



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 36

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90037/2024, publicada no DOU de 17/07/2025, processo administrativo nº 23233.020352/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e outros no âmbito do *Campus Araguatins* e demais campi do Instituto Federal do Tocantins, especificado(s) no(s) **Grupo 14 (itens 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 174)** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CHC SOLUCOES EM SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.302.907/0001-39
Endereço: Rua Francisco Nunes, 557 / 391, Rebouças, Quadra 16 conjunto A, Nº 36, Paranoá, Brasília - DF
CEP: 71.571-601
Telefone: (61) 3369-2974
E-mail: carolinallimadesousa559@gmail.com
Representante comercial: Carolina Lima de Sousa CPF: 000.083.411-41

GRUPO 14							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
145	Fonte de alimentação 12V 10A do tipo colméia para câmeras de segurança, com case metálica, tensão de saída ajustável de 12 a 13,8 Vdc, com proteção contra curto-circuito, sobretensão e sobrecarga, e saída com bornes. Deve possuir filtro de ruído para não interferir na qualidade da imagem das câmeras. Suporta Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo EFM 1210 G2 da marca Intelbras	Intelbras	EFM 1210 G2	Unidades	137	R\$ 160,00	R\$ 21.920,00
146	Câmera multi HD com pelo menos 1MP, para ambiente externo com foco fixo, com lente de 2,8mm, com LED infravermelho com alcance de 20m, com imagem 720p ou superior, deve suportar os protocolos HDCVI, AHD-M, HDTVI e Analógico, com ajuste Day & Night automático, conector de alimentação P4 fêmea e saída de vídeo em BNC 75 Ohm fêmea, tensão de alimentação em 12Vdc, cor branca, casem	Intelbras	VHD 3130 B G7	Unidades	367	R\$ 285,00	R\$ 104.595,00

	bullet metálica. Com garantia mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Deve ser compatível com DVRs MHDX 1008C, MHDX 1216 e MHDX 1132 (já instalados no local). Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo VHD 3120 B G7 da marca Intelbras						
147	Câmera HDCVI varifocal Multi HD com infravermelho, resolução real mínima 720p (digital) e 800TVL (analogico); Sensor CMOS de 1/2.8" e mínimo de 1 megapixel, Lente varifocal de 2.7 a 12 mm; alcance do IR de 20m a 40m (quantidades de cada metragem a ser definida no empenho); IR com no mínimo de 2 LEDs, Com função Autofoco, HLC, AGC, BLC, ICR, DNR e WDR real, Balanço de branco ajustável, com ajuste de modo de imagem, Saída de vídeo de 75Ω BNC fêmea, alimentação 12V com conector P4 fêmea, proteção contra surtos de tensão de 15 KV, case de metal na cor branca, Instalação interna e externa, grau de proteção IP67. Deve ser compatível com os DVRs Intelbras MHDX 1008C, MHDX 1216 e MHDX 1132 (já instalados no local). Com garantia mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Marca/modelo referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo VHD 3140 VF G6 da marca Intelbras	Intelbras	VHD 3150 VF G7	Unidades	233	R\$ 432,00	R\$ 100.656,00
148	Filtro ativo de isolamento de tensão para câmeras de vídeo, com conversor DC/DC, isola a tensão de entrada vinda da fonte de alimentação em relação à tensão de saída que é enviada para a câmera visando amenizar ruídos e interferências de imagem no sistema de monitoramento, com proteção contra surtos de tensão, alimentação em 12Vdc. Deve ser compatível com câmeras Intelbras já instaladas no	Intelbras	XHD 1000	Unidades	184	R\$ 80,00	R\$ 14.720,00

	local. Deve ser compatível com os itens 146 e 147 do Termo de Referência. Garantia de 1 ano após a data de entrega. Referência: similar ou superior ao modelo XHD 1000 da marca Intelbras						
149	Balun passivo para transmissão de vídeo de câmeras de vigilância, com filtro contra surtos de tensão, com filtro contra interferência e ruídos, com conectores com parafuso e BNC macho. Deve ser compatível com sistema de câmeras/DVR Intelbras já instalados no local. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo VB 500 P G2 da marca Intelbras	Intelbras	VB 500 P G2	Unidades	702	R\$ 32,00	R\$ 22.464,00
150	Plugue/conector P4 macho para CFTV câmera borne KRE	Intelbras	Plugueconector P4 macho CFTV	Unidades	646	R\$ 3,40	R\$ 2.196,40
151	Cabo telefônico CCI 2 pares, rolo/bobina com 200m	Intelbras	Cabo telefônico CCI 2	Rolos	17	R\$ 310,00	R\$ 5.270,00
152	Telefone sem fio intelbras com display luminoso para identificação de chamadas, com agenda telefônica, com registro de chamadas atendidas/não atendidas e realizadas, toque com volume ajustável, com base alimentada pela linha telefônica ou por meio de fonte de alimentação, cor preta, telefone alimentado por bateria NI-MH 600mAh 2,4V (já adquiridas). Deve ser compatível com PABX Intelbras UnniTI 3000 já instalado no local. Referência: similar ou de melhor qualidade que o modelo TS3110 da marca Intelbras	Intelbras	TS3110	Unidades	190	R\$ 197,00	R\$ 37.430,00
174	Cabo telefônico CCI 10 pares, rolo/bobina com 200m	Intelbras	Cabo telefônico CCI 10	Rolos	22	R\$ 612,00	R\$ 13.464,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 322.715,40	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguaatins do IFTO
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 14														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Campus Av Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
145	0	2	0	30	5	35	0	0	10	10	5	30	10	137
146	0	2	0	50	20	100	0	10	50	30	5	50	50	367
147	0	8	0	40	20	25	0	0	50	15	5	20	50	233
148	0	4	0	45	20	30	0	0	10	10	5	50	10	184

149	0	2	0	45	40	150	0	0	200	10	5	50	200	702
150	0	1	0	0	40	150	0	0	200	0	5	50	200	646
151	0	2	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	5	17
152	50	10	0	0	0	30	0	0	50	0	0	0	50	190
174	15	2	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	2	22

DA ADESÃO à ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

3.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário

antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

17 de novembro de 2025

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguaatins

Carolina Lima de Sousa
CHC Soluções em Serviços e Comércio LTDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Lima de Sousa, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvão, Diretor-Geral**, em 25/11/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2978431** e o código CRC **2EEFBA17**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguaatins/TO — (63)
3474-4800
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.020352/2024-29

SEI nº 2978431



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 37

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90037/2024, publicada no DOU de 17/07/2025, processo administrativo nº 23233.020352/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e outros no âmbito do *Campus Araguatins* e demais campi do Instituto Federal do Tocantins, especificado(s) no(s) **Grupo 18 (itens 184, 185, 186)** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RPF Comercial Ltda
CNPJ: 03.217.016/0001-49
Endereço: Rua Francisco Nunes, 557/391, Rebouças Curitiba - PR
CEP: 80.215-000
Telefone: (41) 3015-5696 / (41) 98879-3507 (WhatsApp)
E-mail: rpf@rpfcomercial.com.br
Representante comercial: Elcio Castelhana CPF: 032.750.798-59

GRUPO 18							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
184	ROLAMENTO DE ESFERA, TIPO USO MÁQUINAS EM GERAL, REFERÊNCIA FABRICANTE 6203 ZZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RÍGIDO DE UMA CARREIRA DE ESFERAS, BLINDADO	GBR	6203 ZZ	Unidades	17	R\$ 20,00	R\$ 340,00
185	ROLAMENTO DE ESFERA, TIPO USO MÁQUINAS EM GERAL, REFERÊNCIA FABRICANTE 6307 ZZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RÍGIDO DE 1 CARREIRA DE ESFERAS, BLINDAGEM DUPLA,, DIÂMETRO INTERNO 35 MM, DIÂMETRO EXTERNO 80 MM, ALTURA 21 MM	GBR	6307 ZZ	Unidades	17	R\$ 40,00	R\$ 680,00
186	ROLAMENTO DE ESFERA, TIPO USO MÁQUINAS EM GERAL, REFERÊNCIA FABRICANTE 6309ZZ,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RÍGIDO DE UMA CARREIRA DE ESFERAS; CARGA DIN. APR O, DIÂMETRO INTERNO 45 MM, DIÂMETRO EXTERNO 100 MM, LARGURA 25 MM	GBR	6309 ZZ	Unidades	17	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 2.720,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguatins do IFTO

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 18														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Campus Av Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
184	0	0	0	0	0	2	0	0	5	0	5	0	5	17
185	0	0	0	0	0	2	0	0	5	0	5	0	5	17
186	0	0	0	0	0	2	0	0	5	0	5	0	5	17

DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação

solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

3.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. **Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

17 de novembro de 2025

Araguatins,

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguatins

Elcio Castelhanho
RPF Comercial Ltda

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Elcio Castelhanho**, **Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 25/11/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifo.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2978480** e o código CRC **860E4CF4**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.ifo.edu.br — reitoria@ifo.edu.br

Referência: Processo nº

CEI-2025-1000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 38

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90037/2024, publicada no DOU de 17/07/2025, processo administrativo nº 23233.020352/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e outros no âmbito do Campus Araguatins e demais campi do Instituto Federal do Tocantins, especificado(s) no(s) Grupo 07 (itens 96, 100, 101, 102, 103, 205) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

HM Comércio Importação e Exportação LTDA.
CNPJ: 14.159.957/0006-02
Endereço: Rodo Ingo Hering, Galpão 1 e 2, sala 57, Bairro São Domingos, Navegantes - SC
CEP: 88.370-888
Telefone: (31) 3427-2415
E-mail: licitacoes02@ultraluz.com.br
Representante comercial: Bernardo Dolabella de Andrade
CPF: 050.193.066-30

GRUPO 07							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
96	Lâmpada LED tubular T8 branca, 220V, base G13, bipino, 120cm, potência mínima de 18W, fluxo luminoso mínimo de 1.850 lumens, temperatura da cor 6.500 K, IRC mínimo de 80, vida mediana mínima de 25.000 horas	PRÓPRIA	18W	Unidades	11930	R\$ 6,92	R\$ 82.555,60
100	Lâmpada LED 12W bivolt, tipo bulbo/compacta, base E-27, luz branca fria	PRÓPRIA	12W	Unidades	2150	R\$ 3,61	R\$ 7.761,50
101	Lâmpada LED 12W bivolt, tipo milho 3U ou 4U, base E-27, luz branca fria	CTB	12W MILHO	Unidades	885	R\$ 17,19	R\$ 15.213,15
102	Plafonier (PLAFON), material PVC, soquete E-27 de porcelana para uma lâmpada de 100W, formato circular com diâmetro de aproximadamente de 14cm, cor branca	EXTRALUZ	BRANCO	Unidades	1230	R\$ 4,00	R\$ 4.920,00
103	Lâmpada LED dicroica de 6W, luz fria 6500K, alimentação em 220V, base GU-10, mínimo de 400 lumens, iluminação focada com ângulo de 35 graus, modelo para embutir em base redonda	LEDVANCE	DICROICA 6W	Unidades	485	R\$ 21,86	R\$ 10.602,10
205	Lâmpada LED tubular T8 branca, 220V, base G13, bipino, 60cm, potência mínima de 9W, fluxo luminoso mínimo de 900 lumens, temperatura da cor 6.500 K, IRC mínimo de 80, vida mediana mínima de 25.000 horas	PRÓPRIA	9W	Unidades	5000	R\$ 6,16	R\$ 30.800,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 151.852,35	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguatins do IFTO

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 07														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Campus Av Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
96	200	100	830	0	300	5000	0	0	5000	0	500	0	0	11930
100	500	20	60	200	150	400	200	40	300	100	10	120	50	2150
101	300	5	0	0	150	200	0	0	0	100	10	120	0	885
102	200	20	0	300	100	100	100	100	100	100	10	50	50	1230
103	200	5	0	0	50	150	0	0	20	0	10	0	50	485
205	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5000	5000

DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

público;

3.3.2. demonstrações de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

3.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não

participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretender contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins,

17 de novembro de 2025

Cláudio de Sousa Galvão

Diretor-geral do Campus Araguaatins

Hugo Leonardo Souza Gouvêa

HM Comércio Importação e Exportação LTDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Dolabella de Andrade, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 25/11/2025, às 08:33, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifo.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2978748** e o código CRC **D42500DA**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.ifo.edu.br — reitoria@ifo.edu.br

Referência: Processo nº
23233.020352/2024-29

SEI nº 2978748



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 39

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90037/2024, publicada no DOU de 17/07/2025, processo administrativo nº 23233.020352/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e outros no âmbito do *Campus Araguatins* e demais campi do Instituto Federal do Tocantins, especificado(s) no(s) **Grupo 04 (itens 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55)** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FB COMERCIO LTDA
CNPJ: 37.047.387/0001-41
Endereço: 103 NORTE RUA NO 05 LOTE 32 SALA 3, PALMAS - TO
CEP: 77.001-020
Telefone: (63) 99244-3257
E-mail: fbcomercios@gmail.com
Representante comercial: Fabricio Costa Fernandes CPF: 081.842.551-28

GRUPO 04							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
48	Conjunto caixa com 1 tomada sobrepor sistema X 2P+T 10A padrão ABNT. Acompanha caixa, tomada e espelho. Tensão Elétrica: Bivolt; Dimensões aproximadas: altura: 7,5cm, largura: 6,3cm; profundidade: 5,0cm. Cor: Branca. Material: Plástico	Romazzi	Romazzi	Unidades	759	R\$ 8,00	R\$ 6.072,00
49	Conjunto caixa com 2 tomadas sobrepor sistema X 2P+T 10A padrão ABNT. Acompanha caixa, tomada e espelho. Tensão Elétrica: Bivolt; Dimensões aproximadas: altura: 7,5cm, largura: 6,3cm; profundidade: 5,0cm. Cor: Branca. Material: Plástico	Romazzi	Romazzi	Unidades	682	R\$ 10,00	R\$ 6.820,00
50	Conjunto caixa com 3 tomadas sobrepor sistema X 2P+T 10A padrão ABNT. Acompanha caixa, tomada e espelho. Tensão Elétrica:	Romazzi	Romazzi	Unidades	457	R\$ 14,00	R\$ 6.398,00

	Bivolt; Dimensões aproximadas: altura: 9,5cm, largura: 7,5cm; profundidade: 5,0cm. Cor: Branca. Material: Plástico						
51	Conjunto caixa com 1 tomada sobrepõe sistema X 2P+T 20A padrão ABNT. Acompanha caixa, tomada e espelho. Tensão Elétrica: Bivolt; Dimensões aproximadas: altura: 7,5cm, largura: 6,3cm; profundidade: 5,0cm. Cor: Branca. Material: Plástico	Romazzi	Romazzi	Unidades	525	R\$ 8,00	R\$ 4.200,00
52	Conjunto caixa com 2 tomadas sobrepõe sistema X 2P+T 20A padrão ABNT. Acompanha caixa, tomada e espelho. Tensão Elétrica: Bivolt; Dimensões aproximadas: altura: 7,5cm, largura: 6,3cm; profundidade: 5,0cm. Cor: Branca. Material: Plástico	Romazzi	Romazzi	Unidades	477	R\$ 9,00	R\$ 4.293,00
53	Conjunto caixa com 1 interruptor simples sobrepõe sistema X padrão ABNT. Acompanha caixa, interruptor e espelho. Tensão Elétrica: Bivolt; Dimensões aproximadas: altura: 7,5cm, largura: 6,3cm; profundidade: 5,0cm. Cor: Branca. Material: Plástico	Romazzi	Romazzi	Unidades	422	R\$ 8,00	R\$ 3.376,00
54	Conjunto caixa com 2 interruptores simples sobrepõe sistema X padrão ABNT. Acompanha caixa, interruptor e espelho. Tensão Elétrica: Bivolt; Dimensões aproximadas: altura: 7,5cm, largura: 6,3cm; profundidade: 5,0cm. Cor: Branca. Material: Plástico	Romazzi	Romazzi	Unidades	355	R\$ 9,18	R\$ 3.258,90
	Conjunto caixa com 1 interruptor simples + 1 tomada sobrepõe sistema X 2P+T 20A padrão ABNT. Acompanha caixa, interruptor, tomada e						

De

55	espelho. Tensão Elétrica: Bivolt; Dimensões aproximadas: altura: 7,5cm, largura: 6,3cm; profundidade: 5,0cm. Cor: Branca. Material: Plástico	Romazzi	Romazzi	Unidades	402	R\$ 9,35	R\$ 3.758,70
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO						R\$ 38.176,60	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguaatins do IFTO

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOCAL DE ENTREGA GRUPO 04														
Item	Araguatins	Araguaína	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Tocantinópolis	Campus Av Formoso do Araguaia	Campus Av Lagoa da Confusão	Campus Av Pedro Afonso	Reitoria do IFTO	Total
48	150	10	15	130	30	100	100	24	15	20	100	50	15	759
49	100	10	20	130	30	80	100	12	15	20	100	50	15	682
50	50	10	5	100	30	50	0	12	15	20	100	50	15	457
51	30	10	15	90	30	50	100	0	15	40	100	30	15	525
52	30	2	5	90	30	20	100	0	15	40	100	30	15	477
53	50	2	10	100	30	30	0	0	15	40	100	30	15	422
54	50	0	5	100	30	20	0	0	15	0	100	20	15	355
55	70	2	0	100	30	30	0	10	20	0	100	20	20	402

DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

3.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins,

17 de novembro de 2025

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguaatins

Fabricao Costa Fernandes
FB COMERCIO LTDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO COSTA FERNANDES, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 25/11/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2978768** e o código CRC **10885C8D**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguaatins/TO — (63)
3474-4800
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.020352/2024-29

SEI nº 2978768